



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:

LEI N°.....DE.....DE.....DE 2021.

*Institui o Programa de Recuperação Fiscal do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – REFIS-DAE/2021 e dá outras providências.*

**F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – **REFIS-DAE/2021**, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária e não tributária, do Departamento de Água e Esgotos – DAE, decorrentes de débitos de usuários, relativos à débitos de Água e Esgotos, inscritos em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

**§ 1º** O REFIS-DAE/2021 será administrado pela Diretoria Financeira do DAE, ouvida a Procuradoria/DAE, quando necessário, e observado o disposto em regulamento próprio.

**§ 2º** O programa que trata o art. 1º, desta Lei, terá vigência até 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado por ato unilateral do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** A opção de adesão ao programa do REFIS-DAE/2021, nos casos de parcelamento, dar-se-á mediante assinatura de termo através do setor de Contas a Receber/DAE

**§ 1º** O usuário terá até o prazo estabelecido no § 2º do artigo 1º, desta Lei, para aderir ao REFIS-DAE/2021.

**Art. 3º** A adesão ao REFIS-DAE/2021 sujeita o usuário a:

**I** – confissão irrevogável e irretratável dos débitos pertinentes;

**II** – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos;

**III** – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo primeiro.** Os usuários já possuidores de outros parcelamentos, poderão aderir ao REFIS-DAE/2021, desde que tenham seus débitos atualizados e acrescidos de correção, juros e multa, todos previstos em lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 4º** O usuário poderá proceder ao pagamento de dívida ativa decorrente de água e Esgotos:

**I** – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária correspondente à variação mensal da URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal), vedada a imposição de qualquer outro acréscimo, observando o valor mínimo de 30% (cinquenta por cento) da URFM por parcela.

**II** – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária correspondente à variação mensal da URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal), vedada a imposição de qualquer outro acréscimo, observando o valor mínimo de 100% (cinquenta por cento) da URFM por parcela.

**III** – à vista com redução de 100% (cem por cento) sobre multas e juros;

**IV** – em até 12 (doze) parcelas com redução de 75% (setenta e cinco por cento) nas multas e juros; **V** – em até 24 (vinte e quatro) parcelas com redução de 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros.

**VI** – Em até 36 (trinta e seis) parcelas com redução de 30% (trinta por cento) nas multas e juros.

**§ 1º** A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, desde que não existam débitos referentes ao exercício corrente, e as demais sucessivamente a cada trinta dias, incidindo sobre a parcela paga em atraso os acréscimos previstos na legislação municipal vigente, ou seja juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

**§ 2º** O usuário deverá renunciar a eventuais parcelamentos de dívida ativa em andamento ao optar pelo REFIS-DAE/2021.

**§ 3º** Tratando-se de crédito em cobrança judicial, o pedido de parcelamento do débito objeto da execução fiscal, deverá ser instruído com o comprovante do pagamento dos honorários advocatícios ou ciência da Procuradoria da Autarquia, na demanda executiva, ou quando o usuário for beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita – AJG - no processo judicial.

**Art. 5º** - O usuário, pessoa física, também poderá quitar seu débito de Dívida Ativa, pelo REFIS-DAE/2021, junto ao Departamento de Água e Esgotos, através de Serviço Voluntário, desde que atenda as seguintes condições:

**I** – Ter a propriedade ou posse, a qualquer título, de até um único imóvel no território deste Município, fazendo prova, através dos meios estabelecidos na lei nacional, quando do requerimento junto à Diretoria Financeira;

**II** – A renda mensal do Devedor, não poderá exceder a 3 (três) salários mínimos nacional, fazendo prova, através dos meios estabelecidos na lei nacional, quando do requerimento junto à Diretoria Financeira;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**III** – O Pedido será instruído com os respectivos documentos, junto ao Protocolo Geral e dirigido ao Diretor Financeiro, através do pagamento da taxa de expediente.

**IV** – O custo da hora trabalhada será estabelecida pelo Departamento de Água e Esgotos, conforme o valor da disposto no quadro geral de Servidores, consoante com o serviço prestado pelo usuário;

**§ Parágrafo único.** Para pagamento realizado, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, aplica-se o disposto no **Art. 4º** inciso III, da presente Lei.

**Art. 6º** As Execuções Fiscais já ajuizadas pelo Departamento de Água e Esgotos:

**I** – serão suspensas, a pedido da Procuradoria/DAE, após a adesão do usuário ao REFIS-DAE/2021;

**II** – permanecerão com a penhora dos bens, até o cumprimento total do pagamento;

**Art. 7º** O usuário será excluído do REFIS-DAE/2021, mediante decisão da Diretoria Financeira, ocorrendo as seguintes hipóteses:

**I** – inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

**II** – inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos, relativo a valores inscritos em dívida ativa abrangidos pelo REFIS-DAE/2021.

**§ 1º** Não adimplido o débito o usuário será excluído do REFIS-DAE/2021;

**§ 2º** A exclusão do REFIS-DAE/2021 implicará na exigência do saldo do débito, através dos acréscimos legais e a possível cobrança judicial.

**Art. 8º** Aos servidores públicos municipais é facultado a possibilidade de consignação em folha de pagamento que trata esta Lei.

Sant'Ana do Livramento, de 2021.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

## **JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, Projeto de Lei que ***"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – REFIS-DAE/2021 e dá outras providências".***

**O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – DAE**, criado pelo Decreto Lei Nº 23 de 23 de Setembro de 1.969, é responsável pela captação, distribuição ade água potável, bem como, pela coleta e tratamento de esgotos a população de nossa cidade.

O presente projeto visa proporcionar ao usuário do DAE, a possibilidade de adimplir com débitos pendentes de pagamento, com opção de parcelamento de dívida, com percentuais de descontos sobre juros e multas

Atualmente existem cerca de 7.000,00 (sete mil) ações de execuções fiscais em tramitação no Fórum Judicial para cobranças de créditos do DAE. Muitas ações estão tramitando há mais de dez anos sem qualquer êxito em localizar o devedor ou localizar bens para penhora. Com isso o crédito do Departamento de Água e Esgotos, embora pareça grande, acaba ocasionando uma falsa ilusão de receita, pois as possibilidades de conseguir receber esses valores são muito pequenas.

Por esta razão, a intenção da Autarquia é oportunizar aos usuários dos serviços de água e esgotos, a saldar esses débitos, com o desconto de juros e multa, ocasionando em muitos casos a diminuição do valor débito pela metade.

O presente Projeto de Lei atende ao princípio da economicidade, uma vez que a execução de pequena importância comprometeria a relação custo/benefício, ou seja, a supremacia e indisponibilidade do interesse público, evitando execuções fiscais anti-econômicas e até a extinção da execução com base nos artigos 267, 329 e 598 do Código de Processo Civil.

Portanto a proposta atende ao interesse público, ao instituir durante determinado período, oportunidade para o usuário regularizar a situação de débito com o DAE, ofertando vários descontos, estimulando o cidadão a fazê-lo.

Desta forma, o DAE centra esforços e busca alternativas para viabilizar uma efetiva arrecadação dos tributos da sua competência, objetivando dispor de recursos para atender às demandas pertinentes ao Saneamento, bem como, planejar metas, visando o cumprimento do marco legal de saneamento básico, conforme Lei Federal 14.026/2020.

Por fim, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei , é medida útil para alinhar a cobrança extrajudicial, evitar ajuizamentos infundados, simplificar e reduzir o tempo de tramitação de execuções fiscais.



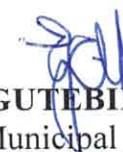


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

O presente projeto propiciará o aumento da arrecadação pelas vantagens inerentes ao programa de parcelamento, sem os custos associados às cobranças administrativas ou judiciais.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 20 de dezembro de 2021.

  
**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**  
Prefeito Municipal em exercício

